

FRM  
R

*Minuta Contrato Pontos de Recolha*

**CONTRATO RELATIVO À RECOLHA DE REEE AO ABRIGO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS ("SIGREEE") E DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES ("SIGRPA")**

Entre:

ERP PORTUGAL – Associação Gestora de Resíduos, com sede na Rua São Sebastião 16, 2635-448, Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes, doravante designada por "ERP Portugal";

e

Junta de Freguesia: Arruda dos Vinhos, com sede em Largo António Luís Macedo N.º 2 – 2630-218 Arruda dos Vinhos, com o capital social de N/A Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de N/A sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 507018192, neste ato representada por Fábio Romão Morgado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia (de ora em diante designada por "Segunda Contraente");

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por "Partes";

**Considerando que:**

- A. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- B. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- C. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos ("SIGREEE"), conforme licença publicada a 25 de maio de 2018, através do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;
- D. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores ("SIGRPA"), conforme licença publicada a 22 de dezembro de 2017, através do Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente;

- E. De acordo com o disposto na alínea c) e na alínea d) do ponto 3 das Licenças, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os distribuidores e/ou comerciantes e com outros pontos de recolha que integrem a sua rede de recolha;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

Pelo presente Contrato são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a recolha de REEE e RPA, depositados nos equipamentos especialmente colocados para o efeito, nas instalações da Segunda Contraente, devidamente identificadas no anexo I ao presente contrato.

**Cláusula Segunda  
(Definições)**

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

- a) DL 152-D/2017 – 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE, na sua versão atualizada;
- b) **Instalações da Segunda Contraente** – As identificadas no anexo I ao presente contrato;
- c) **Licença REEE** – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE, atribuída pelo Despacho n.º 5258/2018, de 25 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, bem como as respetivas extensões às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores atribuídas, respetivamente, pelos Despachos n.º 317/2018, de 23 de novembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e n.º 1407/2018, de 10 de agosto, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, e respetivas prorrogações.
- d) **Licença RPA** - Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de RPA, atribuída pelo Despacho n.º 11275-A/2017, de 22 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, bem como as respetivas extensões às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores atribuídas, respetivamente, pelo Despacho n.º 150/2018, de 24 de abril, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos

## Minuta Contrato Pontos de Recolha

Naturais, e através do Despacho n.º 835/2018, de 30 de maio de 2018, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, e respetivas prorrogações.

- e) EEE – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- f) REEE – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- g) PA – Pilhas ou Acumuladores, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- h) RPA – resíduos de pilhas ou acumuladores portáteis, tal como definidos no DL 152-D/2017.

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações da Primeira Contraente)

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Instalar no(s) espaço(s) comercial(is) da Segunda Contraente instrumento logístico adequado ao depósito de REEE e de RPA, a título gratuito;
- (ii) Garantir, através de entidades por si designadas, a recolha gratuita dos REEE e dos RPA depositados nos Estabelecimentos da Segunda Contraente.

### Cláusula Quarta

#### (Obrigações da Segunda Contraente)

A Segunda Contraente obriga-se a:

- (i) Garantir que a recolha dos REEE e dos RPA apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta prévio conhecimento à Segunda Contraente;
- (ii) Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;
- (iii) Disponibilizar, em local bem identificado e visível, os equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, bem como os materiais de informação e sensibilização fornecidos pela ERP Portugal com vista a uma eficaz recolha dos REEE e dos RPA;
- (iv) Garantir uma adequada armazenagem e gestão dos REEE e dos RPA, devendo assegurar que não são colocados outros resíduos além daqueles a que os equipamentos se destinam;
- (v) Assegurar que os equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, que se manterão propriedade da ERP Portugal, são colocados longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos.

### Cláusula Quinta

#### (Contrapartidas Financeiras)

Não serão devidas quaisquer contrapartidas financeiras por qualquer uma das Partes no âmbito do presente contrato, que assim é totalmente gratuito.

### Cláusula Sexta

#### (Duração)

- 1. O presente contrato é válido desde 27 de Setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

- 2. O presente contrato considera-se automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da Licença da ERP Portugal.
- 3. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
- 4. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência das Licenças da ERP Portugal.

### Cláusula Sétima

#### (Resolução do Contrato)

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

### Cláusula Oitava

#### (Confidencialidade e Propriedade Intelectual)

- 1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
- 2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
- 3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

### Cláusula Nona

#### (Incumprimento)

- 1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 60 dias, à sanção de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanção do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
- 2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou

### Minuta Contrato Pontos de Recolha

de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

#### Cláusula Décima (Cedência de posição)

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

#### Cláusula Décima Primeira (Disposições Finais)

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

#### Cláusula Décima Segunda (Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa aos vigésimo dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois em duas vias de igual valor e conteúdo.

ERP Portugal



ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS

LUA DE SÃO SEBASTIÃO, 16 - CABRA FIGA  
2635-448 RIO DE MOURA, SINTRA  
NIF: 507 321 634

Rosa Monteiro  
Procuradora

Junta de Freguesia Arruda dos Vinhos

Fábio Romão Morgado

Fábio Romão Morgado  
Presidente da Junta de Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

## Minuta Contrato Pontos de Recolha

### ANEXO I

#### 1. Locais de recolha

No âmbito do presente contrato são considerados os seguintes locais de recolha da “Segunda Contraente”, onde se procede ao agrupamento dos REEE e RPA gerados pela sua atividade.

Estabelecimento	Morada	Código Postal	Distrito	Responsável	Telefone	E-mail
Edifício-Sede da Junta	Largo António Luís Macedo N.º 2	2630-218 Arruda	Lisboa	João Machado	263974517	<a href="mailto:contabilidade@if-arruda.pt">contabilidade@if-arruda.pt</a>
Estaleiro da Freguesia	Estrada do Lapão N.º 14	2630-374 Arruda	Lisboa	João Machado	263974517	<a href="mailto:contabilidade@if-arruda.pt">contabilidade@if-arruda.pt</a>

#### 2. Categorias de Resíduos:

##### 2.1. REEE

Estão incluídas no âmbito do presente contrato as seguintes categorias operacionais de REEE:

- Equipamentos de Regulação de Temperatura
- TV/Monitores
- Lâmpadas
- Grandes Equipamentos
- Painéis Fotovoltaicos
- Equipamentos de Pequenas Dimensões
- Equipamentos de IT
- Consumíveis de Impressão

##### 2.2. RPA Portáteis e RPA Industriais

#### 3. Equipamentos Logísticos

A ERP Portugal fornecerá instrumentos logísticos para o depósito e recolha de REEE e RPA nos locais referidos no ponto 1 do presente Anexo I, em tipologia e número a definir e a acordar com a “Segunda Contraente”, tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento.

#### 4. Solicitação de Recolhas

O “Segundo Contraente” deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos para a realização das recolhas nos locais identificados no ponto 1 do presente anexo:

- a) acondicionar os REEE e as RPA de acordo com a forma e os meios que vierem a ficar definidos e comunicados pela ERP Portugal, tendo em conta as diferentes categorias de REEE e RPA e as especificidades de cada local de recolha;
- b) adotar medidas que visem o correto manuseamento e a vigilância dos equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal para garantir a integridade e funcionalidade dos mesmos;
- c) armazenar corretamente e em condições de segurança os REEE e RPA provenientes da sua atividade e/ou gerados pelos próprios locais de recolha, em local coberto e vigiado, prevenindo qualquer eventual roubo ou inadequado desmantelamento, bem como risco para a saúde ou segurança das pessoas, isentando a ERP Portugal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes resultantes da falta de vigilância ou não adoção de medidas de segurança adequadas;
- d) as recolhas de RPA serão realizadas conjuntamente com as recolhas de REEE, salvo situações pontuais e devidamente justificadas.
  - Para recolhas de volumes constituídos unicamente por RPA deverá existir uma quantidade mínima de 3 caixas por estabelecimento.

*Minuta Contrato Pontos de Recolha*

- Para recolhas de volumes constituídos unicamente por REEE deverá existir uma quantidade mínima de 60 kg por estabelecimento e/ou recolha;

- e) garantir que a recolha de REEE e RPA apenas será efetuada pelo Operador de Recolha designado pela ERP Portugal.
- f) Para solicitar a respetiva recolha, a "Segunda Contraente" deverá contactar a Primeira Contraente, preferencialmente, através da plataforma informática "ERP FLEX - <https://www.flex11.org/login.php>" (o respetivo acesso será transmitido aquando da assinatura do presente contrato) ou, no caso de impedimento da plataforma, através dos seguintes contactos:

E-mail: [operacoes@erp-recycling.org](mailto:operacoes@erp-recycling.org)

Linha Verde: 800 20 88 89

EuReciclo.pt - <https://eureciclo.pt/>

## Minuta Contrato Pontos de Recolha

Naturais, e através do Despacho n.º 835/2018, de 30 de maio de 2018, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, e respetivas prorrogações.

- e) EEE – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- f) REEE – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- g) PA – Pilhas ou Acumuladores, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- h) RPA – resíduos de pilhas ou acumuladores portáteis, tal como definidos no DL 152-D/2017.

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações da Primeira Contraente)

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Instalar no(s) espaço(s) comercial(is) da Segunda Contraente instrumento logístico adequado ao depósito de REEE e de RPA, a título gratuito;
- (ii) Garantir, através de entidades por si designadas, a recolha gratuita dos REEE e dos RPA depositados nos Estabelecimentos da Segunda Contraente.

### Cláusula Quarta

#### (Obrigações da Segunda Contraente)

A Segunda Contraente obriga-se a:

- (i) Garantir que a recolha dos REEE e dos RPA apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta prévio conhecimento à Segunda Contraente;
- (ii) Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;
- (iii) Disponibilizar, em local bem identificado e visível, os equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, bem como os materiais de informação e sensibilização fornecidos pela ERP Portugal com vista a uma eficaz recolha dos REEE e dos RPA;
- (iv) Garantir uma adequada armazenagem e gestão dos REEE e dos RPA, devendo assegurar que não são colocados outros resíduos além daqueles a que os equipamentos se destinam;
- (v) Assegurar que os equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, que se mantêm propriedade da ERP Portugal, são colocados longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos.

### Cláusula Quinta

#### (Contrapartidas Financeiras)

Não serão devidas quaisquer contrapartidas financeiras por qualquer uma das Partes no âmbito do presente contrato, que assim é totalmente gratuito.

### Cláusula Sexta

#### (Duração)

- 1. O presente contrato é válido desde 27 de Setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

- 2. O presente contrato considera-se automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da Licença da ERP Portugal.
- 3. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
- 4. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência das Licenças da ERP Portugal.

### Cláusula Sétima

#### (Resolução do Contrato)

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

### Cláusula Oitava

#### (Confidencialidade e Propriedade Intelectual)

- 1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
- 2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
- 3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

### Cláusula Nona

#### (Incumprimento)

- 1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 60 dias, à sanção de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanção do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
- 2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou